



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 451/98

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor JOSE CARLOS BALBO, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Terra Nova do Norte - MT, o COMUDEDIPEI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, unidade permanente, paritário, deliberativo, para reunir entidades e serviços comunitários, visando ao atendimento e ou a promoção de pessoas idosa, com as seguintes prerrogativas:

I - Traçar diretrizes de promover, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, atividades que visem a defesa dos direitos constitucionais dos idosos, eliminando das discriminações que os atingem e a sua inserção na vida econômica, social e cultural;

II - Fiscalizar e tomar medidas para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;

III - Sugerir aos poderes constituídos Municipal a elaboração de projetos que visem a ampliar e assegurar os direitos dos idosos, eliminando da legislação disposições discriminatórias;

IV - Desenvolver estudos, congressos, debates e pesquisas relativos a problemática dos idosos;

V - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em todos os níveis;

VI - Deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - Elaborar projetos que promovam a participação dos idosos na sociedade em todos os níveis de atividades, compatíveis com sua condição;

VIII - Elaborar meio que promovam a participação e convivência entre idosos e seus familiares; e


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

IX - Acatar sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público.

Parágrafo Único -A filosofia que orientará a ação do Conselho será a valorização da família e da integração de gerações.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por objetivo assegurar todos os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

Art. 3º - Considera-se idoso para efeito desta norma, a pessoa maior de sessenta (60) anos de idade;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será composto paritariamente da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes do poder público municipal: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desporto; Assessoria Jurídica; Gabinete do prefeito e Secretaria da Câmara Municipal; e

II - 06 (seis) representantes de contribuintes sem vinculo com o poder público.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de participação no Conselho as instituições que prestem serviços a pessoa idosa, no ambito do município.

Art. 5º - As manifestações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terão caráter de deliberação ou parecer;

Parágrafo Primeiro - As deliberações e os pareceres do Conselho, dependerão de homologação da Secretaria Municipal de Assistência Social , órgão ao qual estará vinculado;

Parágrafo Segundo - Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto a população idosa;

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será de dois (02) anos, permitida a recondução por mais um (01) período;

Art. 7º - As funções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer especie de remuneração.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE
1997/2000
TEMPO DE RENOVACÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Parágrafo Único - Os conferencistas e demais prestadores de serviços pertencentes ao Poder Público Municipal, por cada dia prestados ao Conselho terão o dobro de descanso sem prejuízo na sua remuneração mensal.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituir o seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo de cento e vinte (120) dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será instituído pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Pleno;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Serviços de apoio administrativos; e
- d) comissão operacionais.

Art. 10 - O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, contará com uma Secretaria Executiva, dimensionada de acordo com as suas estruturas e necessidades e organizada a partir do apoio operacionais fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, aos três dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e oito.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal